



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul

DECRETO Nº 1.572, de 31 de dezembro de 1.973.

Regula a cobrança da tarifa dos serviços de água e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso de suas atribuições conferidas pelos incisos VI e XIV, do art. 29, combinado com o disposto no art. 52, da Lei Orgânica,

D E C R E T A:

Art. 1º - Os usuários dos serviços de água das hidráulicas distritais ficam sujeitos ao pagamento de tarifas calculadas em função da importância de cada economia e de acordo com a tabela seguinte:

X I - CONSUMO DOMICILIAR:

- a) Casas residenciais, por mes.....Cr\$ 15,00 *20-*
- b) Casas comerciais, por mes.....Cr\$ 15,00 *20-*
- c) Casas comerciais/residenciais, p/mes. Cr\$ 20,00 *30-*

II - CONSUMO INDUSTRIAL:

Indústrias, hotéis, postos de serviços, oficinas mecânicas com posto de lavagem, / hospitais e qualquer outro estabelecimento similar.....Cr\$ 45,00 *60-*

III - LIGAÇÕES DAS ECONOMIAS:

- a) Tarifa de ligação por economia.....Cr\$ 15,00 *20-*
- b) Tarifa de religação por economia.....Cr\$ 20,00 *30-*
- c) Tarifa de transferência por economia. Cr\$ 15,00 *20-*

Art. 2º - Considera-se economia, para efeito deste / Decreto, todo o prédio dinâmico suprido por hidráulica distrital e ocupado por uma família ou utilizado para fins de outra atividade.

§ Único - Quando o prédio for subdividido e ocupado por mais de uma família, cada uma delas representa uma economia.

Art. 3º - A instalação hidráulica domiciliar ou industrial, que apresentar vazamento constatado por funcionário municipal - que tem livre acesso ao local mediante identificação - poderá ser desligada da hidráulica distrital se o usuário não sanar o defeito dentro do prazo de vinte e quatro(24) horas.

Art. 4º - As contas relativas ao consumo de água são extraídas bimensalmente em nome do proprietário da economia.

Art. 5º - A tarifa de água será paga à subprefeitura do respectivo distrito ou ao funcionário credenciado pela Secre-

.....



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul

F1.2

.....
taria Municipal da Fazenda, até o último dia útil do mes de vencimento.

§ 1º - Depois do vencimento as contas de consumo d'água serão pagas diretamente à Tesouraria Municipal e sujeitas ao acréscimo da multa de dez por cento(10%) e o juro de mora de um por cento(1%) até o prazo de trinta(30) dias.

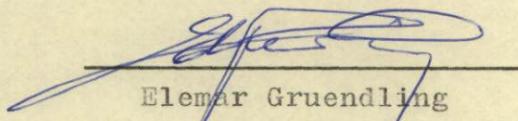
§ 2º - Decorrido o prazo de trinta(30) dias, sem o pagamento da conta, a Prefeitura Municipal reserva-se o direito ao corte da ligação, ficando o usuário sujeito ao pagamento do débito acrescido do juro de mora de um por cento (1%) ao mes e da tarifa de religação.

Art. 6º - As instalações hidráulicas domiciliares ou industriais serão executadas por técnicos habilitados e de acordo com as normas gerais adotadas pela Prefeitura Municipal.

§ 1º - O material empregado no ramal compreendido entre a rede geral e a instalação domiciliar ou industrial, até o / quadro do registro geral, dependerá de prévia aprovação da Prefeitura Municipal.

§ 2º - É proibido derivar a canalização do sistema domiciliar ou industrial para abastecer prédio de outro proprietário, sem autorização expressa da Prefeitura Municipal, sob pena de multa e corte do suprimento d'água.

Art. 7º - O presente Decreto entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.974, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito, 31 de dezembro de 1.973.


Elemar Gruendling
Prefeito